



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
12ª VARA

PCTT 96.000.04

HABEAS CORPUS Nº 36-71.2014.4.01.3400

Impetrante : LEONARDO SICA E OUTRO
Paciente : FÁBIO JOSÉ SILVA COELHO
Impetrado : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

Vistos, etc.

INDEFIRO a liminar, por isso que ausentes os requisitos legais – *fumus boni iuris e periculum in mora*. É que a intimação do Paciente para prestar esclarecimentos à Autoridade Policial (fl. 21), precisamente porque expressão do correto exercício das atribuições próprias da polícia judiciária da União, não encerra ilegalidade ou afronta à sua liberdade de locomoção¹. Cuida-se, ao invés, de ato em tudo compatível com a finalidade da investigação criminal.

2. Por outro lado, a requisição de dados cadastrais às provedoras de internet não se submete à reserva de jurisdição, porquanto não estão abrangidos pelo sigilo constitucional das comunicações telefônicas², ao contrário do que parecem crer os Impetrantes. Robustece a assertiva o novo art. 17-B, da Lei nº 9.613/98, inserido no ordenamento pela Lei nº 12.850/2013, de caráter geral.

Intime-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações pertinentes, em 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.

Antônio Felipe de Amorim Cadete
Juiz Federal Substituto

¹ STJ, REsp, 6ª Turma, rel. Min. Anselmo Santiago, *in*: RBCrim 24/305 e RHC nº 66.476 / GO, 1ª Turma, rel. Min. Sidney Sanches, DJ de 19.08.88.

² STJ, EDcl no RMS nº 25.375/PA, 5ª Turma, rel. Min. Félix Fischer, DJe de 02.02.2009 e HC nº 131.836/RJ, 5ª Turma, rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 06.04.2011.